



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE DEZEMBRO DE 2024

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 1875/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 34, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor Municipal e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 86.306/2024**,

#### RESOLVE:

**TORNAR VAGO** o cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, ocupado pelo servidor **EMERSON TADEU SOUSA**, matrícula 20649, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2024.

### PORTARIA Nº 1876/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 135, inciso II, Art 140 e Art. 143 inciso I, da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande e com base no parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Administração, contida no **Protocolo nº 23.958/2024**,

#### RESOLVE:

**Demitir, por abandono de cargo**, o servidor **LEONARDO DA COSTA NEVES**, matrícula 9952, ocupante do cargo efetivo de **Dentista I**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2024.

**BRUNO CUNHA LIMA**

Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.03.068/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 2.03.068/2021 BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.068/2021 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 01**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>COMERCIAL SOUSA LTDA</b> CNPJ: <b>21.187.875/0001-14</b> Endereço: <b>RUA: OURO BRANCO, N° 164 – PALMEIRA – CAMPINA GRANDE-PB</b> Contatos: (83) 99894-4325 / (83) 99970-3060 E-MAIL: <b>comercialsousa76@gmail.com</b> Representante: <b>NEVALTO DE SOUSA PEREIRA</b>						
	Spec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
9	CESTO PARA BANHEIRO - COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PLASTSONHO	UNIDADE	4934	R\$ 15,55	R\$ 76.723,70	12
10	CESTO PARA BANHEIRO - COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	PLASTSONHO	UNIDADE	1645	R\$ 15,55	R\$ 25.579,75	12
20	ESCOVA PARA LIMPEZA SANITÁRIA - TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO; BASE COM DIÂMETRO DE 7CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; SEM ALÇA; CABO EM POLIPROPILENO; MEDINDO 28CM; NA COR CINZA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS; COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UNIDADE	2966	R\$ 4,79	R\$ 14.207,14	12
23	FLANELA - PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO 30X40 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNIAO	UNIDADE	18709	R\$ 1,19	R\$ 22.263,71	12
24	LIMPA MÓVEIS - ACONDICIONADOS EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 200 (DUZENTOS) MILILITRO.	FLY	UNIDADE	8051	R\$ 2,93	R\$ 23.589,43	12

	CADA UNID.; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
27	LUIVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR13393; TAMANHO MÉDIO; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	NOBRE	PAR	4101	R\$ 1,99	R\$ 8.160,99	12
28	LUIVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR13393; TAMANHO GRANDE; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	PAR	3384	R\$ 1,99	R\$ 6.734,16	12
53	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CLEAM	UNIDADE	6894	R\$ 5,98	R\$ 41.226,12	12
61	DISPENSER - SABONETEIRA, COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO, EM PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, FECHADURA DE SEGURANÇA, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO, COM VÁLVULA DOSADORA, COM	NOBRE	UNIDADE	3310	R\$ 22,95	R\$ 75.964,50	12

	ACIONAMENTO COM BOTOEIRA DE EJEÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
62	DISPENSER SABONETEIRA, COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO, EM PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, FECHADURA DE SEGURANÇA, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO, COM VÁLVULA DOSADORA, COM ACIONAMENTO COM BOTOEIRA DE EJEÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	NOBRE	UNIDADE	1103	R\$ 22,95	R\$ 25.313,85	12
63	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA SEM TAMPA MÍNIMO 8 LITROS, NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	COMPOSTELA	UNIDADE	4274	R\$ 3,54	R\$ 15.129,96	12
<b>Valor Total: R\$ 334.893,31</b> (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
9	PROCON	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	375
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2160
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	18
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	6	

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2250
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
10	PROCON	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	125
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	720
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	6
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	750	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
20	PROCON	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	80
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30

23	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	14400
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	50
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	40
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
24	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	24
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3458
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	36
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	24
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
27	PROCON	PAR	20
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PAR	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAR	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	PAR	2880
	GABINETE DO PREFEITO	PAR	30
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PAR	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PAR	24
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PAR	15
	SECRETARIA DE OBRAS	PAR	20
	SECRETARIA DE CULTURA	PAR	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PAR	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PAR	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PAR	10
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO	PAR	0

	ECONÔMICO		
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAR	400
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PAR	100

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
28	PROCON	PAR	20
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PAR	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAR	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	PAR	1920
	GABINETE DO PREFEITO	PAR	50
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PAR	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PAR	24
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PAR	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PAR	20
	SECRETARIA DE CULTURA	PAR	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PAR	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PAR	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PAR	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PAR	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAR	600
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PAR	100	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
53	PROCON	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	24
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2400
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	12
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
61	PROCON	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2430
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	8
SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	11	

	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	7
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
62	PROCON	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	810
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	3
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	200
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
63	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	24
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3920
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não

participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 016/2024 - 02**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria n° 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de n° 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas,

atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	RAZÃO SOCIAL: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79 ENDEREÇO: RUA FLORESTA, 440 – CENTRO - BARÃO DE COTEGIPE CONTATOS: (54) 9 9929-7133 E-MAIL: DARLU@DARLU.COM.BR REPRESENTANTE: LIGIANE PAULA G.I HAIK						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garanti a ou validade
35	PANO MULTIUSO - COM ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, CONFECCIONADOS EM FALSO TECIDO, 50% POLIÉSTER E 50% VISCOSE, TAMANHO MÍNIMO 30X50CM. ABSORVENTE, PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM SUA EMBALAGEM (AMPLA CONCORRÊNCIA).	DLH	PACOTE	20144	R\$ 1,37	R\$ 27.597,28	12
36	PANO MULTIUSO - COM ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, CONFECCIONADOS EM FALSO TECIDO, 50% POLIÉSTER E 50% VISCOSE, TAMANHO MÍNIMO 30X50CM. ABSORVENTE, PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM SUA EMBALAGEM	DLH	PACOTE	2746	R\$ 1,37	R\$ 3.762,02	12

<b>Valor Total:</b> R\$ 31.359,30 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).					

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
35	PROCON	PACOTE	44
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	21
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	352
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	14784
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	44
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PACOTE	44
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	11
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	18
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	44
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	264
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	26
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	36
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	26
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	21
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	4400
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	9	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
36	PROCON	PACOTE	6
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	3
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	48
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	2016
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	6
	PROCURADORIA GERAL MUNÍCIPIO	PACOTE	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	6
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	36
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	4
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	600
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	1	

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não

participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 016/2024 - 03**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria n° 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de n° 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da

empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA</b> CNPJ: <b>40.061.199/0001-82</b> Endereço: <b>RUA: SANTA VITORIA, 123 - CIDADE INDUSTRIAL S – GUARULHOS/SP</b> Contatos: (87) 3762-0445 E-MAIL: <b>silvandro_diego@hotmail.com</b> Representante: <b>RAISSA RABELO FERREIRA</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garanti a ou validade
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70°- INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA. PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BELLOBELLA	UNIDADE	8942	R\$ 5,19	R\$ 46.408,98	12
6	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE,	BELLOBELLA	BOMBONA	2867	R\$ 31,90	R\$ 91.457,30	12

UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
<b>Valor Total:</b> R\$ 137.866,28 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).						

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
5	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	150
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	5000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
6	PROCON	BOMBONA	9
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	225
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1080
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1500	

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	37
--	--	---------	----

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço

do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 04**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>ELEVATE UTILIDADES LTDA</b> CNPJ: <b>52.996.455/0001-02</b> Endereço: <b>RUA PERU, Nº 88, CENTRO, TAQUARUÇU DO SUL/RS</b> Contatos: (55) 2038-0222 E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@elevateutilidades.com.br">licitacao@elevateutilidades.com.br</a> Representante: <b>THARLES GABRIELE CAUIDURO</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido a ou validade
57	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, DE 300 A 600 METROS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, FECHAMENTO COM CHAVE, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	TRILHA	UNIDADE	2701	R\$ 29,25	R\$ 79.004,25	12

	DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
58	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO, DE 300 A 600 METROS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, FECHAMENTO COM CHAVE, VISOR FRONTAL, COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 5%).	TRILHA	UNIDADE	142	R\$ 29,25	R\$ 4.153,50	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 83.157,75 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
57	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	6
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	95
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2052
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	475	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
58	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	108
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0

PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1
SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou

entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 05**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>JOELSON TAVARES DE ALMEIDA</b> CNPJ: <b>11.050.568/0001-33</b> Endereço: <b>RUA CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 43, CENTRO, MONTEIRO – PB</b> Contatos: (83) 99654 – 5736 E-MAIL: vendas.jtadistribuidora@gmail.com Representante: <b>JOELSON TAVARES DE ALMEIDA</b>
------------------	--

	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido ou validade
12	COLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	CLORITO	BAMBONA	2734	R\$ 8,89	R\$ 24.305,26	12
15	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES - DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	PURO AR	UNIDADE	6785	R\$ 7,99	R\$ 54.212,15	12
19	ESCOVA DE MÃO DE PLÁSTICO – COM CERDAS RESISTENTES (DURAS), TAMANHO MÉDIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MUNDIAL	UNIDADE	4671	R\$ 2,40	R\$ 11.210,40	12
22	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	BRILUX	UNIDADE	34095	R\$ 0,44	R\$ 15.001,80	12
33	PANO DE CHÃO - 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR	UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	5718	R\$ 1,99	R\$ 11.378,82	12

	(COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)						
38	<p>PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10P ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM<sup>2</sup>/M<sup>2</sup> CONFORME NBR8259:2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 5,3%).</p>	FOFEX	FARDO	854	R\$ 64,90	R\$ 55.424,60	12
45	<p>RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (AMPLA CONCORRÊNCIA).</p>	MUNDIAL	UNIDADE	7984	R\$ 4,79	R\$ 38.243,36	12
54	<p>VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (AMPLA CONCORRÊNCIA).</p>	MUNDIAL	UNIDADE	6418	R\$ 7,29	R\$ 46.787,22	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 256.563,61 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)							

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
12	PROCON	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	13
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1080
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	42
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	18
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
15	PROCON	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	90
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3240
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	45
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	120
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	27
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2250	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	23	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
19	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2880
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
22	PROCON	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	3000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	24000
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	225
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	6000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
33	PROCON	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	13
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4200
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	20
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	875
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
38	PROCON	FARDO	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	127
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	106
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	360
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FARDO	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	7
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	3
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	8
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	4
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	265
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	3	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
45	PROCON	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3240
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3750
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	22	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
54	PROCON	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	940
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3384
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	11
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	19
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	57
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1880
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	47

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 06**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>LBS EPIS E TREINAMENTO LTDA</b> CNPJ: 05.383.017/0001-99 Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, BAIRRO: PARQUE ESPERANÇA, Nº 29, BOX 1016, CIDADE: CABEDELO UF: PB Contatos: (83) 3191-8549 E-MAIL: lbslicitacoes@outlook.com Representante: LIRATE LMA BRAZ DE SOUSA						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido a ou validade
17	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS	PHIQ / DET-PURE	BOMBONA 5L	15590	R\$8,80	R\$ 137.192,00	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 137.192,00 (cento e trinta e sete mil cento e noventa e dois reais)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
17	PROCON	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	38
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	3825
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	5850
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	8
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	37
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	60
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	225
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	112
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	5250	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	75	

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 07

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA</b> CNPJ: 31.202.451/0001-3 Endereço: Rua Santa Cecília, 44, Quadra M LOTE 03 JOÃO PAULO I, Cabedelo - PB Contatos: (83) 3268- 0223 E-MAIL: mdistribuidora01@gmail.com Representante: Giuliana Paula Sousa de Oliveira						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido ou validade
51	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM COMODATO DE DISPENSERS DE SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	Soap	BOMBONA	6469	R\$ 11,50	R\$ 74.393,50	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 74.393,50 (setenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
51	PROCON	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	18
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	3150
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	20
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	18
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	22

SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	112
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	22
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1500
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	8

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 08**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>NORDESTE POTENCIAL LICITACOES LTDA</b> CNPJ: <b>53.180.690/0001-74</b> Endereço: <b>RUA BARRA DO PIRAI, 75 - ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE - PE</b> Contatos: 81 98437-4493 E-MAIL: <b>nordestepotencial@hotmail.com</b> Representante: <b>MAILSON BARBOSA DE MORAIS</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido a ou validade
14	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL	V.QUÍMICA	BAMBONA	3617	R\$ 7,40	R\$ 26.765,80	12

	DIMETILBENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSENCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 15,7%).						
39	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLL - MEDINDO NO MÍNIMO 300 METROS, 10 CM DE LARGURA, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, ABSORVENTE, HIDROSSOLÚVEL, NA COR BRANCA LAUDO MICROBIOLÓGICO DO FABRICANTE CONFORME PORTARIA M.S. Nº 1480 DE 31/12/90. FARDO CONTENDO 8 UNIDADES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NOBRE	FARDO	1277	R\$ 31,80	R\$ 40.608,60	12
52	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO - EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM COMODATO DE DISPENSERS DE SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA. VALIDADE MINIMA DE 12.	V.QUÍMICA	BOMBONA	2156	R\$ 12,25	R\$ 26.411,00	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 93.785,40 (noventa e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)							

## CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

## 3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
14	PROCON	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	8
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	973
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1356
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	47
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	55
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1099	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	16	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
39	PROCON	FARDO	20
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	240
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	480
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FARDO	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	5
	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	80
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	200	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	30	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
52	PROCON	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	6
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1050
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	5
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	6
SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	8	

	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	2

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 09**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>OLIVEIRA &amp; EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</b> CNPJ: <b>07.324.070/0001-44</b> Endereço: <b>RUA: ALMEIDA BARRETO, 126 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA</b> Contatos: (083) 3321-8067 E-MAIL: <b>solimp.nf@hotmail.com / oliveiraeulalio@yahoo.com.br</b> Representante: <b>ANA LETICE R. O. EULALIO</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido a ou validade
13	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL	PRÓPRIA	BAMBONA	19422	R\$ 7,25	R\$ 140.809,50	12

	DIMETILBENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSENCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
32	PANO DE CHÃO - 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR (AMPLA CONCORRÊNCIA).	MPTEX	UNIDADE	17.152	R\$ 2,20	R\$ 37.734,40	12
34	PANO DE PRATO - 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA. TAMANHO MÍNIMO DE 65X45CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	MPTEX	UNIDADE	9.900	R\$ 1,85	R\$ 18.315,00	12
40	PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:	SOFT	PACOTE	60.867	R\$ 8,00	R\$ 486.936,00	12

	COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCCOS:AUSENTES; MICROORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647 (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
41	PAPEL TOALHA BRANCO: DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS (OU SUPERIOR), 100% CELULOSE, SUAVE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.250 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE CINCO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICROORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA. (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 9,62%)	SOFT	PACOTE	6.478	R\$ 8,00	R\$ 51.824,00	12
44	QUEROSENE EMBALAGEM DE 1L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	PRÓPRIA	LITROS	1.170	R\$ 15,00	R\$ 17.550,00	12

	NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
50	SABONETE EM BARRA PERFUMADO; PARA HIGIENE CORPORAL; 90 GRAMAS. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MARAN	UNIDADE	31.098	R\$ 1,23	R\$ 38.250,54	12
59	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (AMPLA CONCORRÊNCIA).	NOBRE	UNIDADE	2.600	R\$ 23,30	R\$ 60.580,00	12
60	DISPENSER - SUPORTE, PARA ROLO DE PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, CAPACIDADE MÍNIMA 600 FOLHAS, DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO ABS, NA COR BRANCA, VISOR FRONTAL COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EM CONFORMIDADE COM NBR VIGENTES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 11,35%).	NOBRE	UNIDADE	333	R\$ 23,30	R\$ 7.758,90	12
<b>Valor Total: R\$ 859.758,34</b> (oitocentos cinquenta nove mil setecentos cinquenta oito reais trinta quatro centavos)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

## 3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
13	PROCON	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	42
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	5.227
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	7.284
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	42
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	118
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	60
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	253
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	295
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	21
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	5.901	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	84	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
32	PROCON	UNIDADE	75
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	37
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	12.600
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	60
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	37
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	225
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	225
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	23
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2.625	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	300	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
34	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	24
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1.000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	3.240
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	80
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	40
SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	70	

	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	36
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	5.000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	30

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
40	PROCON	PACOTE	43
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	2048
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	1707
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	49156
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	35
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	657
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	58
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	16
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	43
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	128
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	68
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	26
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	43
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	3.414	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	17	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
41	PROCON	PACOTE	7
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	352
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	293
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	8844
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	6
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	113
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	4
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	22
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	12
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	7
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	566	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	3	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

44	PROCON	LITRO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	100
	SECRETARIA DE SAÚDE	LITRO	0
	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	LITRO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	8
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	LITRO	12
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	1.000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	0	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
50	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	36
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	6.000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	24.000
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1.000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
59	PROCON	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	170
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1836
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	9
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	9

	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	425
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
60	PROCON	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	324
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	75
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 10

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES LTDA</b> CNPJ: 30.734.504/0001-04 Endereço: Rua Barra do Pirai, 86, Estação Nova, Camaragibe - PE Contatos: (81) 98489- 8602 E-MAIL: camaragibelicitacao@gmail.com Representante: Ricardo Alexandre Diniz Rodrigues						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido ou validade
18	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL ETÍLICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	V. Química	BOMBONA	5197	R\$ 8,95	R\$ 46.513,15	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 46.513,15 (quarenta e seis mil quinhentos e treze reais e quinze centavos)							

### CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
18	PROCON	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1275
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	1950
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	2
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	38
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	7

	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	4
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 11**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA</b> CNPJ: <b>08.158.664/0001-95</b> Endereço: <b>RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 420 – DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME I, CAMPINA GRANDE-PB</b> Contatos: (83) 3339-8452/ 986600-0282/ 99954-2095 E-MAIL: <b>produtosdelimpzacampinense@gmail.com</b> Representante: <b>JOSÉ ABDIAS FILHO</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	ÁCIDO MURIÁTICO CONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LITRO CADA UNIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE	LIMPA FÁCIL	UNIDADE	1053	R\$ 4,29	R\$ 4.517,37	12

	FUNIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
8	CERA LÍQUIDA - ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LIT. CADA UNID.; COM VALIDADE DE 2 ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	3394	R\$ 3,99	R\$ 13.542,06	12
25	LIMPA VIDROS: TENSO ATIVO ANIÔNICO FLUORETO; LAURIL ÉTER SULFATO DESÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO TER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETÍLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE ATÉ 3 ANOS; COR INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	6607	R\$ 2,99	R\$ 19.754,93	12
26	LIMPADOR MULTIUSO - PARA LIMPEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDE SUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS E AZULEJOS DE COZINHAS E BANHEIROS. 500ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	11269	R\$ 1,99	R\$ 22.425,31	12
30	NAFTALINA - ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS SÓLIDAS BRANCAS, PONTO FUSÃO 80°C, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL EM ÁGUA, MASSA MOLECULAR 128 MOL, APLICAÇÃO REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS. CAIXA COM 12 CARTELAS DE 12 UNIDADES DE SACHÊS DE NAFTALINA 25 GRAMAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS APARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ADFLOR	UNIDADE	279	R\$ 1,99	R\$ 555,21	12
31	PÁ PARA LIXO - COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO MÍNIMA 24X16,5X7 (CXLXA), TAMANHO MÍNIMO DO CABO	RAINHA	UNIDADE	5910	R\$ 4,49	R\$ 26.535,90	12

	80 CM 60 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).						
43	POLIDOR DE ALUMÍNIO: EMBALAGEM DE 500 ML. LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CAMPINENSE	UNIDADE	2241	R\$ 1,58	R\$ 3.540,78	12
46	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	RAINHA	UNIDADE	2662	R\$ 4,99	R\$ 13.283,38	12
55	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 6%).	RAINHA	UNIDADE	409	R\$ 7,49	R\$ 3.063,41	12
<b>Valor Total: R\$ 107.218,35</b> (cento e sete mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	440
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	160
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	100	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
08	PROCON	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	54
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	10

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
25	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	48
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1920
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	28
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	2000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
26	PROCON	UNIDADE	70
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	100
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	2000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	4320
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	48
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	160
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	4000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	100	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	PROCON	UNIDADE	50

30	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	40
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	0
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
31	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	2160
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	24
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	6
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	30	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
43	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	42
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	25
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	500	

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
--	--	---------	---

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
46	PROCON	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	8
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1250
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	8	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
55	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	60
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	216
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	1
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	3	

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 016/2024 - 12**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA</b> CNPJ: <b>41.602.860/0001-82</b> Endereço: <b>RUA RIO DE JANEIRO Nº 328 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE/PB</b> Contatos: (83) 2148-9344 E-MAIL: E-mail: maxxicomercial.cg@gmail.com Representante: <b>MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido ou validade
37	PAPEL HIGIÊNICO - DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10P ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NMISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM²/M² CONFORME NBR8259:2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO	COALA	FARDO	15900	R\$ 56,90	R\$ 904.710,00	12

	MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (AMPLA CONCORRÊNCIA).						
48	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	SÃO MARCOS	PACOTE	62434	R\$ 1,22	R\$ 76.169,48	12
49	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE COM AMACIANTE. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 22,51%).	SÃO MARCOS	PACOTE	18137	R\$ 1,22	R\$ 22.127,14	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 1.003.006,62 (um milhão três mil e seis reais e sessenta e dois centavos)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
37	PROCON	FARDO	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	FARDO	2273
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARDO	1894
	SECRETARIA DE SAÚDE	FARDO	6432
	GABINETE DO PREFEITO	FARDO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	FARDO	47
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FARDO	113
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	FARDO	2

	SECRETARIA DE OBRAS	FARDO	47
	SECRETARIA DE CULTURA	FARDO	142
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	FARDO	76
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	FARDO	29
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	FARDO	4
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FARDO	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FARDO	4735
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	FARDO	47

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
48	PROCON	PACOTE	77
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	279
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	6200
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	23247
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	8
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	39
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	194
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	12
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	23
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	775
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	231
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	15
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	233
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	28
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	30996
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	77	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
49	PROCON	PACOTE	23
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	81
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	1800
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	6753
	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	2
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	11
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	56
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	3
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	225
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	69
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	67
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	8
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	9004
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	23	

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 865/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 016/2024 - 13**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu

Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria n° 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de n° 9.03.06/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/11/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 9.03.06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Razão Social: <b>MULTI SERVICOS E SOLUCOES LTDA</b> CNPJ: <b>47.150.573/0001-65</b> Endereço: <b>RUA: JOSÉ SEVERINO N° 93 – LAGOA DO ITAENGA/PE</b> Contatos: (81) 99623-1073 E-MAIL: <a href="mailto:multicomercioservicos@gmail.com">multicomercioservicos@gmail.com</a> Representante: <b>JEFFERSON DOMINGUES VIEIRA DA COSTA</b>						
	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantido ou validade
2	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER	CLORAL	BAMBONA	19423	R\$ 6,40	R\$ 124.307,20	12

	EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).						
3	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS. DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	CLORAL	BAMBONA	6474	R\$ 6,40	R\$ 41.433,60	12
4	ÁLCOOL 92,8° INPM, EMBALAGEM 01 LITRO. CONTENDO REGISTRO DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BELOBELO	LITRO	1290	R\$ 5,43	R\$ 7.004,70	12
7	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUADEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS.	BELOBELO	BOMBONA	955	R\$ 27,50	R\$ 26.262,50	12

	VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)						
11	COLORO - ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA	VALENÇA	BOMBONA	8206	R\$ 7,99	R\$ 65.565,94	12
16	DESODORIZANTE PARA AMBIENTES - DESODORANTE DE AMBIENTES. DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%)	ULTRAFLEXE	UNIDADE	2261	R\$ 7,50	R\$ 16.957,50	12
21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. FARDO CONTENDO 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANYBRILHOS	PACOTE	12249	R\$ 1,19	R\$ 14.576,31	12

29	MULT INSETICIDA - AEROSOL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA CONTENDO 400 (QUATROCENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; SEM CFC; COM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PROINSET	UNIDADE	6469	R\$ 7,97	R\$ 51.557,93	12
42	PASTILHA SANITÁRIA - DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	SANY	UNIDADE	15120	R\$ 1,10	R\$ 16.632,00	12
56	VASSOURÃO TIPO GARI 60 CM COM CABO DE 150CM. VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO, INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PERNAMBUCANA	UNIDADE	1767	R\$ 9,99	R\$ 17.652,33	12
<b>Valor Total:</b> R\$ 381.950,01 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais e um centavo)							

**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	PROCON	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	108
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	3750
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	11700
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	112
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	37
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	188
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	53
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	22
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	263
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	15
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	75	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	PROCON	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	36
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1250
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	3900
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	38
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	62
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	17
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	87
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	2
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	1000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	25	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	PROCON	LITRO	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	LITRO	0
	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	LITRO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	30
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	40
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	0

	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	1000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	0

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
7	PROCON	BOMBONA	3
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	75
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	360
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	5
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	500
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	13	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
11	PROCON	BOMBONA	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	BOMBONA	37
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	BOMBONA	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	BOMBONA	3240
	GABINETE DO PREFEITO	BOMBONA	128
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	BOMBONA	11
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	BOMBONA	47
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	BOMBONA	52
	SECRETARIA DE OBRAS	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE CULTURA	BOMBONA	36
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	BOMBONA	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BOMBONA	7
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BOMBONA	23
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BOMBONA	8
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BOMBONA	3000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	BOMBONA	75	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
16	PROCON	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	250

	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1080
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	15
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	13
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	7
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	25
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	6
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	5
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	9
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	7

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
21	PROCON	PCT	30
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PCT	120
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PCT	700
	SECRETARIA DE SAÚDE	PCT	7200
	GABINETE DO PREFEITO	PCT	10
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PCT	12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PCT	10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PCT	20
	SECRETARIA DE OBRAS	PCT	15
	SECRETARIA DE CULTURA	PCT	80
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PCT	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PCT	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PCT	12
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PCT	0
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	PCT	4000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PCT	10	

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
29	PROCON	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	12
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1500
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	1440
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	24
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	55
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	40
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	20
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	12
	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	50
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
42	PROCON	UNIDADE	100
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	450
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	4000
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	90
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	400
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	920
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	600
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	300
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	50
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	8000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	80	

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
56	PROCON	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	200
	SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE	0
	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	12
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	3
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	5
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1500
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0	

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme

previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 03 de dezembro de 2024.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.05.206/2023. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TÂNIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.206/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA MAJOR MANOEL JOVINO DO Ó, Nº31 - 1º, CENTRO, CAMPINA GRADE, PB, PARA FUNCIONAMENTO DA ONG CIPMAC POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 04.12.2024 ATÉ 04.12.2025. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.05.206/2023 FICA ACRESCIDO EM R\$ 648,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA E TÂNIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – 2.05.129/2021

**OBJETO:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.129/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO – COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERAÇÃO, RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PRORROGAÇÃO CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO, ART.57, §1º DA LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021. **ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL (12 MESES). **VIGÊNCIA:** ATÉ 03 DE DEZEMBRO DE 2025. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131/08.243.1019.2135/ 08.122.2001.2141. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE:** 15001000/16600000. **VALOR R\$:** 175.998,4579 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS DE CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 3º ADITIVO. **ASSINATURA:** 03/12/2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário Municipal De Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 1154/2024

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA 700 PESSOAS COM COFFEE BREAK PARA EVENTO PARA OS ALUNOS DO EJA, com a empresa GHR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 18.520.941/0001-11, oriundo de uma dispensa por inexigibilidade, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

**Gestora:** ADRIA VIANA MACIEL, Coordenadora do EJA, CPF nº: 885.xxx.184-04

**Fiscal:** VERA LÚCIA PASSOS NÓBREGA DE SOUZA, Diretora, CPF nº 414.xxx.704-06;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA NERY CARVALHO DE PAULA**  
Diretora Administrativa Financeira –  
PORTARIA Nº 650/2023

### PORTARIA Nº 1155/2024

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal, cujo objeto implantação de sistema informatizado e integrado – com utilização de pagamento por cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada para o abastecimento de combustível da frota da Secretaria de Educação de Campina Grande – Paraíba, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico N° 9.06.01/2024 com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 05.340.639/0001-30, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

**Gestor:** WALTER JOSÉ NÓBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR, Gerente do Setor de Transportes, CPF n° 022.xxx.914-00.

**Fiscal:** HUGO MOISÉS LIMA, Assessor técnico, CPF n° 110.xxx.024-25

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA NERY CARVALHO DE PAULA**

Diretora Administrativa Financeira –

PORTARIA N° 650/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.04/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.04/2024**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 20.721.561/0001-97, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 533.017,22** (quinhentos e trinta e três mil e dezessete reais e vinte e dois centavos) para o LOTE 2, vencedora dos itens: **ITEM 69** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,37** (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) **TOTALIZANDO R\$ 1.942,20** (mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); **ITEM 70** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,26** (onze reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.126,00** (mil cento e vinte e seis reais), **ITEM 71** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,51** (onze reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 575,50** (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 72** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,29** (nove reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.114,80** (mil e cento e quatorze reais e oitenta centavos), **ITEM 73** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,31** (cinco reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 637,20** (seiscentos reais e trinta e sete e vinte centavos), **ITEM 74** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 54,44** (cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.088,80** (mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 75** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,46** (sete reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 223,80** (duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos); **ITEM 76** com **VALOR**

**UNITÁRIO** de **R\$ 6,47** (seis reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 129,40** (cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), **ITEM 77** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 94,50** (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM 78** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 59,40** (cinquenta e nove reais e quarenta centavos); **ITEM 79** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 50,51** (cinquenta reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.020,40** (dois mil e vinte reais e quarenta centavos), **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,15** (sete reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 357,50** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 81** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 113,40** (cento e treze reais e quarenta centavos), **ITEM 82** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), **ITEM 83** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,72** (um real e setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 172,00** (cento e setenta e dois reais); **ITEM 84** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 104,56** (cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.091,20** (dois mil e noventa e um reais e vinte centavos), **ITEM 85** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 44,85** (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.345,50** (mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM 86** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,67** (quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 913,40** (novecentos e treze reais e quarenta centavos); **ITEM 87** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,37** (oito reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), **ITEM 88** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 574,00** (quinhentos e setenta e quatro reais), **ITEM 89** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 44,50** (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais); **ITEM 90** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 121,31** (cento e vinte e um reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.852,40** (quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); **ITEM 91** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,72** (dezenove reais e setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 986,00** (novecentos e oitenta e seis reais), **ITEM 92** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,34** (trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 726,80** (setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), **ITEM 93** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,75** (onze reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 705,00** (setecentos e cinco reais); **ITEM 94** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,08** (três reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61,60** (sessenta e um reais e sessenta centavos), **ITEM 95** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,08** (três reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61,60** (sessenta e um reais e sessenta centavos), **ITEM 96** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,07** (dezesseis reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 321,40** (trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos); **ITEM 97** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,74** (oito reais e setenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 87,40** (oitenta e sete reais e quarenta centavos); **ITEM 98** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,05** (oito reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 80,50** (oitenta reais e cinquenta centavos), **ITEM 99** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,07** (vinte reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 200,77** (duzentos reais e

setenta e sete centavos), **ITEM 100** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,27** (quinze reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 305,40** (trezentos e cinco reais e quarenta centavos); **ITEM 101** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,05** (treze reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 261,00** (duzentos e sessenta e um reais), **ITEM 102** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,79** (um real e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 89,50** (oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 103** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,78** (treze reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137,80** (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos); **ITEM 104** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,99** (oito reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 269,70** (duzentos sessenta e nove reais e setenta centavos), **ITEM 105** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,15** (dezesseis reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 161,50** (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), **ITEM 106** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,83** (dez reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 324,90** (trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos); **ITEM 107** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,83** (nove reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 98,30** (noventa e oito reais e trinta centavos), **ITEM 108** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 27,79** (vinte e sete reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 138,95** (centro e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), **ITEM 109** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,45** (sete reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 37,25** (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 110** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,68** (doze reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 380,40** (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), **ITEM 111** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), **ITEM 112** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,35** (cinco reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 107,00** (cento e sete reais); **ITEM 113** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,47** (cinco reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54,70** (cinquenta e quatro reais e setenta centavos), **ITEM 114** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,74** (dois reais e setenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 82,20** (oitenta e dois reais e vinte centavos), **ITEM 115** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,33** (um real e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39,90** (trinta e nove reais e noventa centavos); **ITEM 116** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 92,06** (noventa e dois reais e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 460,30** (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos), **ITEM 117** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,33** (quinze reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 153,30** (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), **ITEM 118** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,55** (dez reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 52,75** (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 119** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,18** (nove reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137,70** (cento e trinta e sete reais e setenta centavos), **ITEM 120** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,68** (nove reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 193,60** (cento e noventa e três reais e sessenta centavos), **ITEM 121** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 31,85** (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 159,25** (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 122** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,63** (quinze reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 78,15** (setenta e oito reais e quinze centavos), **ITEM 123** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 23,64**

(vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 709,20** (setecentos e nove reais e vinte centavos); **ITEM 124** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,24** (catorze reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 712,00** (setecentos e doze reais), **ITEM 125** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,99** (doze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 389,70** (trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); **ITEM 126** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,28** (oito reais e vinte e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 414,00** (quatrocentos e catorze reais), **ITEM 127** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais); **ITEM 128** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais); **ITEM 129** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,14** (nove reais e catorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 182,80** (cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), **ITEM 130** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,42** (dois reais e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48,40** (quarenta e oito reais e quarenta centavos); **ITEM 131** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,75** (um real e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **ITEM 132** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,51** (cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 51,00** (cinquenta e um reais), **ITEM 133** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,61** (sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 61,00** (sessenta e um reais); **ITEM 134** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 33,49** (trinta e três reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 401,88** (quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), **ITEM 135** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 23,94** (vinte e três reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 861,84** (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), **ITEM 136** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais); **ITEM 137** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,84** (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 235,76** (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), **ITEM 138** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,52** (dez reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 52,60** (cinquenta e dois reais e sessenta centavos), **ITEM 139** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,47** (oito reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 423,50** (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 140** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,07** (vinte e cinco reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 300,84** (trezentos reais e oitenta e quatro centavos), **ITEM 141** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), **ITEM 142** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,75** (um real e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43,75** (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 143** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,19** (dois reais e dezenove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21,90** (vinte e um reais e noventa centavos), **ITEM 144** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,66** (sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco centavos), **ITEM 145** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,53** (cinquenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 132,50** (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 146** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 26,24** (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 262,40** (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), **ITEM 147** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,64** (dois reais e sessenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39,60** (trinta

e nove reais e sessenta centavos), **ITEM 148** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,17** (três reais e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 63,40** (sessenta e três reais e quarenta centavos); **ITEM 149** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 170,00** (cento e setenta reais), **ITEM 150** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 109,00** (cento e nove reais), **ITEM 151** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,96** (noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 96,00** (noventa e seis reais); **ITEM 152** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 21,23** (vinte e um reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 424,60** (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), **ITEM 153** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 63,00** (sessenta e três reais), **ITEM 154** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39,60** (trinta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 155** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,51** (três reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 105,30** (cento e cinco reais e trinta centavos), **ITEM 156** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,27** (um real e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 63,50** (sessenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 157** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,97** (noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48,50** (quarenta e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 158** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,78** (treze reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137,80** (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), **ITEM 159** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,61** (sete reais e sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 76,10** (setenta e seis reais e dez centavos), **ITEM 160** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,63** (oito reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 215,75** (duzentos e quinze reais e setenta e cinco reais); **ITEM 161** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,33** (dois reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23,30** (vinte e três reais e trinta centavos), **ITEM 162** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,13** (três reais e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 93,90** (noventa e três reais e noventa centavos), **ITEM 163** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18,00** (dezoito reais); **ITEM 164** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,33** (dois reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos), **ITEM 165** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58,80** (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), **ITEM 166** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,44** (quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22,00** (vinte e dois reais); **ITEM 167** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,38** (dez reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 51,90** (cinquenta e um reais e noventa centavos), **ITEM 168** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45,30** (quarenta e cinco reais e trinta reais), **ITEM 169** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,31** (dez reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 103,10** (cento e três reais e dez centavos); **ITEM 170** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,96** (doze reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 129,60** (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), **ITEM 171** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,52** (um real e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45,60** (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), **ITEM 172** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,71** (setenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71,00** (setenta e um reais); **ITEM 173** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,93**

(um real e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19,30** (dezenove reais e trinta centavos), **ITEM 174** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,77** (setenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 77,00** (setenta e sete reais), **ITEM 175** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 15,55** (quinze reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 155,50** (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 176** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,25** (dez reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 102,50** (cento e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 177** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,66** (cinco reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56,60** (cinquenta e seis reais e sessenta centavos), **ITEM 178** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,54** (dois reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25,40** (vinte e cinco reais e quarenta centavos); **ITEM 179** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18,00** (dezoito reais), **ITEM 180** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,53** (oito reais e cinquenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 170,60** (cento e setenta reais e sessenta centavos), **ITEM 181** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,81** (sete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 156,20** (cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos); **ITEM 182** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,57** (quatro reais e cinquenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 914,00** (novecentos e catorze reais), **ITEM 183** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,56** (cinco reais e cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 278,00** (duzentos e setenta e oito reais), **ITEM 184** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,88** (seis reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137,60** (cento e trinta e sete reais e sessenta centavos); **ITEM 185** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,02** (quatro reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 201,00** (duzentos e um reais), **ITEM 186** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,14** (em real e catorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 57,00** (cinquenta e sete centavos), **ITEM 187** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 176,00** (cento e setenta e seis reais); **ITEM 188** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,73** (quatro reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 47,30** (quarenta e sete reais e trinta centavos), **ITEM 189** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,62** (três reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 36,20** (trinta e seis reais e vinte centavos); **ITEM 190** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,26** (três reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 32,60** (trinta e dois reais e sessenta centavos), **ITEM 191** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,32** (um real e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13,20** (treze reais e vinte centavos), **ITEM 192** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,13** (um real e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56,50** (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 193** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 194** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,43** (quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43,00** (quarenta e três reais), **ITEM 195** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,38** (trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38,00** (trinta e oito reais); **ITEM 196** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 51,10** (cinquenta e um reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 511,00** (quinhentos e onze reais), **ITEM 197** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 50,90** (cinquenta reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 254,50** (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM 198** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 50,90** (cinquenta reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$**

509,00 (quinhentos e nove reais), ITEM 199 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 48,78 (quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.463,40 (mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), ITEM 200 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 48,79 (quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.927,40 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), ITEM 201 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,35 (quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.721,00 (dois mil e setecentos e vinte e um reais), ITEM 202 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 50,41 (cinquenta reais e quarenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.024,60 (três mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos), ITEM 203 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.216,50 (mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), ITEM 204 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), TOTALIZANDO R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), ITEM 205 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), ITEM 206 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), ITEM 207 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.082,50 (mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), ITEM 208 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); ITEM 209 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 302,70 (trezentos e dois reais e setenta centavos), ITEM 210 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,80 (oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 4,00 (quatro reais), ITEM 211 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), ITEM 212 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), ITEM 213 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,69 (catorze reais e sessenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 146,90 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), ITEM 214 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 306,30 (trezentos e seis reais e trinta centavos), ITEM 215 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 192,90 (cento e noventa e dois reais e noventa centavos), ITEM 216 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.513,55 (mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 7.567,75 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ITEM 217 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.018,10 (mil e dezoito reais e dez centavos), TOTALIZANDO R\$ 10.181,00 (dez mil, cento e oitenta e um reais); ITEM 218 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 868,95 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 8.689,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), ITEM 219 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 337,30 (trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.746,00 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais), ITEM 220 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 68,94 (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.894,00 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais), ITEM 221 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 75,75 (setenta e cinco

reais e setenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.787,50 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 222 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 52,11 (cinquenta e dois reais e onze centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.211,00 (cinco mil, duzentos e onze reais), ITEM 223 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 96,22 (noventa e seis reais e vinte e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.211,00 (cinco mil, duzentos e onze reais), ITEM 224 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 61,40 (sessenta e um reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais); ITEM 225 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 9.241,50 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), ITEM 226 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais), ITEM 227 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 11.135,00 (onze mil, cento e trinta e cinco reais), ITEM 228 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 37,96 (trinta e sete reais e noventa e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.796,00 (três mil, setecentos e noventa e seis reais), ITEM 229 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 43,16 (quarenta e três reais e dezesseis centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.316,00 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais), ITEM 230 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 79,79 (setenta e nove reais e setenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 7.979,00 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais), ITEM 231 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.322,00 (mil, trezentos e vinte e dois reais), ITEM 232 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais), ITEM 233 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 500,00 (quinhentos reais), TOTALIZANDO R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ITEM 234 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 154,67 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 6.186,80 (seis mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ITEM 235 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 151,52 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 45.456,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), ITEM 236 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 409,87 (quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 12.296,10 (doze mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos); ITEM 237 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 250,55 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 15.033,00 (quinze mil e trinta e três reais), ITEM 238 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 82,67 (oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.480,10 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), ITEM 239 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 140,09 (cento e quarenta reais e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.801,80 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos); ITEM 240 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.934,00 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais), ITEM 241 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 90,75 (noventa reais e setenta e cinco centavos), ITEM 242 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,14 (dezoito reais e catorze centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.995,40 (mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), ITEM 243 com VALOR

UNITÁRIO de R\$ 60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais), ITEM 244 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 20.839,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais), ITEM 245 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 545,68 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 27.284,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais), ITEM 246 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), ITEM 247 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 280,56 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.611,20 (cinco mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos), ITEM 248 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 85,35 (oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.133,75 (dois mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), ITEM 249 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), ITEM 250 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), ITEM 251 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 99,96 (noventa e nove reais e noventa e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 14.994,00 (catorze mil, novecentos e noventa e quatro reais), ITEM 252 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais); ITEM 253 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.287,50 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 254 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.138,00 (dois mil, cento e trinta e oito reais), ITEM 255 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.068,50 (dois mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), ITEM 256 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), ITEM 257 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.371,00 (mil trezentos e setenta e um reais), ITEM 258 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,53 (dezesete reais e cinquenta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.045,80 (mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), ITEM 259 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,98 (vinte e dois reais e noventa e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), ITEM 260 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,31 (onze reais e trinta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), ITEM 261 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.068,00 (mil e sessenta e oito reais); ITEM 262 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), TOTALIZANDO R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), ITEM 263 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), ITEM 264 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,80 (oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 80,00 (oitenta reais), ITEM 265 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$

78,00 (setenta e oito reais), ITEM 266 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 292,80 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), ITEM 267 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), TOTALIZANDO R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), ITEM 268 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 42,91 (quarenta e dois reais e noventa e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.287,30 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos); ITEM 269 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,74 (vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 742,20 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), ITEM 270 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.106,00 (mil, cento e seis reais), ITEM 271 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo), TOTALIZANDO R\$ 1.150,50 (mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), ITEM 272 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), ITEM 273 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,28 (vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.214,00 (mil duzentos e quinze reais), ITEM 274 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), TOTALIZANDO R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), ITEM 275 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 146,64 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.466,40 (mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), ITEM 276 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 81,15 (oitenta e um reais e quinze centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.434,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), ITEM 277 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 152,44 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 762,20 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), ITEM 278 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,56 (cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.786,80 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ITEM 279 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), ITEM 280 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 92,17 (noventa e dois reais e dezesseis centavos), TOTALIZANDO R\$ 27.651,00 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), ITEM 281 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,51 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.075,50 (mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 282 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 120,99 (cento e vinte reais e noventa e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.839,60 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), ITEM 283 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), ITEM 284 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 298,91 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 59.782,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais), ITEM 285 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais), ITEM 286 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos), TOTALIZANDO R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), ITEM 287 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 650,00 (seiscentos e

cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), **ITEM 288** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43,50** (quarenta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 289** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,47** (dois reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 123,50** (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 290** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,47** (dois reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 143,50** (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 291** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,94** (quatro reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 247,00** (duzentos e quarenta e sete centavos), **ITEM 292** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,41** (onze reais e quarenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 285,25** (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 293** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,32** (três reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 498,00** (quatrocentos e noventa e oito reais), **ITEM 294** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.444,50** (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM 295** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,67** (vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.540,20** (mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), **ITEM 296** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,15** (quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), **ITEM 297** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,88** (um real e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56,40** (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **ITEM 298** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,16** (um real e dezesseis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23,20** (vinte e três reais e vinte centavos), **ITEM 299** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,23** (quatro reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 105,75** (cento e cinco reais e setenta e cinco centavos), **ITEM 300** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,51** (cinco reais e cinquenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 55,10** (cinquenta e cinco reais e dez centavos), **ITEM 301** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 54,54** (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 545,40** (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.721.561/0001-97, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 489.043,53** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) para o LOTE 3, vencedora dos itens: **ITEM 302** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 98,50** (noventa e oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.850,00** (nove mil oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 303** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 77,67** (setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.767,00** (sete mil setecentos e sessenta e sete reais); **ITEM 304** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 159,49** (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.974,50** (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), **ITEM 305** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 104,15** (cento e quatro reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.207,50** (cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 306** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 113,33** (cento e treze reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.133,30** (mil cento e trinta e três reais e trinta centavos), **ITEM 307** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,34** (setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 150,68** (cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), **ITEM 308** com **VALOR**

**UNITÁRIO** de **R\$ 154,70** (cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 464,10** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), **ITEM 309** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 33,98** (trinta e três reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 271,84** (duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), **ITEM 310** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 178,01** (cento e setenta e oito reais e um centavo), **TOTALIZANDO R\$ 1.424,08** (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), **ITEM 311** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,31** (cento e vinte reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 481,24** (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), **ITEM 312** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 103,17** (cento e três reais e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 412,68** (quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), **ITEM 313** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,31** (cento e vinte reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 481,24** (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), **ITEM 314** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,25** (nove reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.850,00** (mil oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 315** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,00** (doze reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), **ITEM 316** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,66** (sete reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.666,00** (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais), **ITEM 317** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,82** (onze reais e oitenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.910,00** (cinco mil novecentos e dez reais); **ITEM 318** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,12** (dezenove reais e doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.824,00** (três mil oitocentos e vinte e quatro reais), **ITEM 319** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,09** (sete reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.270,00** (vinte e um mil, duzentos e setenta reais), **ITEM 320** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 325,00** (trezentos e vinte cinco reais), **ITEM 321** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,07** (nove reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.814,00** (mil oitocentos e catorze reais), **ITEM 322** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,58** (doze reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.516,00** (dois mil quinhentos e dezesseis reais), **ITEM 323** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,76** (quatro reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.560,00** (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), **ITEM 324** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 155.760,00** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), **ITEM 325** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **ITEM 326** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,24** (dezesseis reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 812,00** (oitocentos e doze reais); **ITEM 327** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,27** (onze reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.127,00** (mil cento e vinte e sete reais), **ITEM 328** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,96** (onze reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 239,20** (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), **ITEM 329** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,23** (sete reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.084,50** (mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **ITEM 330** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 12,04** (doze reais e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 602,00** (seiscentos e dois reais), **ITEM 331** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,76** (treze reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 344,00** (trezentos e quarenta e quatro

reais), **ITEM 332** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,35** (dezesete reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 173,50** (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 333** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,40** (onze reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 114,00** cento e quatorze reais), **ITEM 334** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,81** (sete reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 156,20** (cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), **ITEM 335** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,46** (seis reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 129,20** (cento e vinte e nove reais e vinte centavos), **ITEM 336** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,82** (quatro reais e oitenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 241,00** (duzentos e quarenta e um reais), **ITEM 337** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 338** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,62** (nove reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 481,00** (quatrocentos e oitenta e um reais), **ITEM 339** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,58** (oito reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 858,00** (oitocentos e cinquenta e oito reais), **ITEM 340** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,23** (nove reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 923,00** (novecentos e vinte e três reais), **ITEM 341** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,80** (oito reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais), **ITEM 342** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,52** (quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 425,20** (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), **ITEM 343** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,58** (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 455,80** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), **ITEM 344** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 47,44** (quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 237,20** (duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), **ITEM 345** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 129,29** (cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 646,45** (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 346** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 346,96** (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 693,92** (seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), **ITEM 347** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 121,70** (cento e vinte e um reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.255,00** (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco reais), **ITEM 348** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,79** (cento e vinte reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.118,50** (dezoito mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos), **ITEM 349** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 123,98** (cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 12.398,00** (doze mil e trezentos e noventa e oito reais), **ITEM 350** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 134,66** (cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.733,00** (seis mil setecentos e trinta e três reais), **ITEM 351** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 105,36** (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31.608,00** (trinta e um mil seiscentos e oito reais), **ITEM 352** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,01** (dois reais e um centavo), **TOTALIZANDO R\$ 1.005,00** (mil e cinco reais), **ITEM 353** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,18** (um real e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 354,00** (trezentos e cinquenta e quatro reais), **ITEM 354** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,88** (oitenta e oito centavos),

**TOTALIZANDO R\$ 88,00** (oitenta e oito reais); **ITEM 355** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,29** (um real e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 129,00** (cento e vinte e nove reais), **ITEM 356** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,84** (oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 84,00** (oitenta e quatro centavos), **ITEM 357** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,31** (um real e trinta e um centavo), **TOTALIZANDO R\$ 131,00** (cento e trinta e um reais), **ITEM 358** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 119,43** (cento e dezenove reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.388,60** (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), **ITEM 359** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,26** (dois reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 90,40** (noventa reais e quarenta centavos), **ITEM 360** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 176,00** (cento e setenta reais), **ITEM 361** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 59,23** (cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 592,30** (quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos); **ITEM 362** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 129,00** (cento e vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.290,00** (mil duzentos e noventa reais), **ITEM 363** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 0,76** (setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15,20** (quinze reais e vinte centavos), **ITEM 364** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), **ITEM 365** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,66** (quatro reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 93,20** (noventa e três reais e vinte centavos), **ITEM 366** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,42** (três reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 136,80** (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), **ITEM 367** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,03** (quatro reais e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 161,20** (cento e sessenta e um reais e vinte centavos), **ITEM 368** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,34** (onze reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 453,60** (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), **ITEM 369** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,44** (onze reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 114,40** (cento e catorze reais e quarenta centavos), **ITEM 370** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 21,93** (vinte e um reais e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.193,00** (dois mil, cento e noventa e três reais), **ITEM 371** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,52** (sete reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 150,40** (cento e cinquenta reais e quarenta centavos), **ITEM 372** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,68** (três reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.104,00** (mil cento e quatro reais); **ITEM 373** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,37** (quatro reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 218,50** (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos); **ITEM 374** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,39** (um real e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69,50** (sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 375** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 38,76** (trinta e oito reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.752,00** (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais); **ITEM 376** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 43,22** (quarenta e três reais e vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.644,00** (oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais); **ITEM 377** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,85** (sete reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 235,50** (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 378** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,34** (oito reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 250,20** (duzentos e cinquenta reais e

vinte centavos); **ITEM 379** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,84** (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 856,80** (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **ITEM 380** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,75** (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.102,50** (mil cento e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 381** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 83,14** (oitenta e três reais e quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.157,00** (quatro mil cento e cinquenta e sete reais); **ITEM 382** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 128,91** (cento e vinte e oito reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19.336,50** (dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 383** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,49** (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 974,70** (novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); **ITEM 384** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,24** (cinco reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 524,00** (quinhentos e vinte e quatro reais); **ITEM 385** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 164,09** (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.281,80** (três mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); **ITEM 386** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 55,02** (cinquenta e cinco reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.100,40** (mil e cem reais e quarenta centavos); **ITEM 387** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 38,20** (trinta e oito reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.820,00** (três mil oitocentos e vinte reais); **ITEM 388** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais); **ITEM 389** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,49** (oito reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.698,00** (mil seiscentos e noventa e oito reais); **ITEM 390** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 8,07** (oito reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.614,00** (mil seiscentos e quatorze reais); **ITEM 391** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,69** (nove reais e sessenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.938,00** (mil novecentos e trinta e oito reais); **ITEM 392** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,95** (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.595,00** (três mil quinhentos e noventa e cinco reais); **ITEM 393** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,54** (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.301,60** (mil e trezentos e um reais e sessenta centavos); **ITEM 394** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,78** (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.239,00** (mil duzentos e trinta e nove reais); **ITEM 395** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 31,22** (trinta e um reais e vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 312,20** (trezentos e doze reais e vinte centavos); **ITEM 396** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,90** (vinte e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 259,00** (duzentos e cinquenta e nove reais); **ITEM 397** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 52,05** (cinquenta e dois reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.602,50** (dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 398** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 86,65** (oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 866,50** (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 399** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,61** (vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 768,30** (setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); **ITEM 400** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 29,75** (vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.462,50** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 401** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e

três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 543,60** (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); **ITEM 402** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,53** (dezenove reais e cinquenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 976,50** (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 403** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,61** (cinco reais e sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.683,00** (mil, seiscentos e oitenta e três reais); **ITEM 404** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 5,59** (cinco reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 559,00** (quinhentos e cinquenta e nove reais); **ITEM 405** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,88** (seis reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 688,00** (seiscentos e oitenta e oito reais); **ITEM 406** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,93** (seis reais e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.039,50** (mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 407** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 32,80** (trinta e dois reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.280,00** (três mil, duzentos e oitenta reais); **ITEM 408** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 67,87** (sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.787,00** (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais); **ITEM 409** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 73,33** (setenta e três reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.666,00** (catorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais); **ITEM 410** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,45** (trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.890,00** (seis mil, oitocentos e noventa reais); **ITEM 411** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 346,50** (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 20.721.561/0001-97, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 606.141,44** (seiscentos e seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para o LOTE 4, vencedora dos itens: **ITEM 412** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,31** (catorze reais e trinta e um centavos) **TOTALIZANDO R\$ 2.790,45** (dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 413** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,92** (dezessete reais e noventa e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.433,60** (mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), **ITEM 414** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 21,25** (vinte e um reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais); **ITEM 415** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 36,98** (trinta e seis reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.074,00** (quarenta e oito mil e setenta e quatro reais), **ITEM 416** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,29** (dezesseis reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.058,85** (mil e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM 417** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,23** (onze reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.107,00** (dez mil, cento e sete reais); **ITEM 418** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 31,27** (trinta e um reais e vinte e sete centavos) **TOTALIZANDO R\$ 4.065,10** (quatro mil e sessenta e cinco reais e dez centavos); **ITEM 419** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 57,27** (cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.317,50** (catorze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), **ITEM 420** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 60,68** (sessenta reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.170,00** (quinze mil, cento e setenta reais), **ITEM 421** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 63,43** (sessenta e três reais e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.857,50** (quinze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta

centavos); **ITEM 422** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 69,09** (sessenta e nove reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.363,50** (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 423** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 75,27** (setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.763,50** (três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 424** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 52,50** (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.650,00** (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), **ITEM 425** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,33** (onze reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 736,45** (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), **ITEM 426** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 683,82** (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 44.448,30** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos); **ITEM 427** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 720,63** (setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.618,90** (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos); **ITEM 428** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 61,91** (sessenta e um reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 12.382,00** (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais), **ITEM 429** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 74,32** (setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 24.154,00** (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), **ITEM 430** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 21,50** (vinte e um reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.795,00** (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais); **ITEM 431** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 28,85** (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.500,60** (quatro mil e quinhentos reais e sessenta centavos), **ITEM 432** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.510,00** (três mil, quinhentos e dez reais), **ITEM 433** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 72,10** (setenta e dois reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.874,60** (mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); **ITEM 434** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 73,27** (setenta e três reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 95.251,00** (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais); **ITEM 435** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 100,97** (cem reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.563,05** (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), **ITEM 436** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 125,44** (cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.153,60** (oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), **ITEM 437** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,81** (onze reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 307,06** (trezentos e sete reais e seis centavos); **ITEM 438** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 60,81** (sessenta reais e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.243,00** (dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais), **ITEM 439** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,17** (vinte e quatro reais e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.834,00** (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais), **ITEM 440** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 30,08** (trinta reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.024,00** (nove mil e vinte e quatro reais); **ITEM 441** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 17,66** (dezessete reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.532,00** (três mil, quinhentos e trinta e dois reais), **ITEM 442** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 44,20** (quarenta e quatro reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 265,20** (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **ITEM 443** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 164,67** (cento e

sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 988,02** (novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos); **ITEM 444** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 155,33** (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.553,30** (mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), **ITEM 445** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 103,67** (cento e três reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.347,71** (mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), **ITEM 446** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 111,30** (cento e onze reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.446,90** (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos); **ITEM 447** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 232,70** (duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.025,10** (três mil e vinte e cinco reais e dez centavos), **ITEM 448** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,62** (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.600,30** (mil e seiscentos reais e trinta centavos); **ITEM 449** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 30,66** (trinta reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.992,90** (mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos); **ITEM 450** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 41,70** (quarenta e um reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.710,50** (dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos); **ITEM 451** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,73** (quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.972,45** (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 452** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 49,52** (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.218,80** (três mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), **ITEM 453** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 68,23** (sessenta e oito reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.434,95** (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos); **ITEM 454** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 47,75** (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.910,00** (mil, novecentos e dez reais); **ITEM 455** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 63,58** (sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.543,20** (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), **ITEM 456** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,35** (dezenove reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 774,00** (setecentos e setenta e quatro reais), **ITEM 457** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 20,78** (vinte reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 831,20** (oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos); **ITEM 458** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 225,47** (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ R\$ 9.018,80** (nove mil, dezoito reais e oitenta centavos), **ITEM 459** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 43,97** (quarenta e três reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.758,80** (mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 460** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 35,77** (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.430,80** (mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos); **ITEM 461** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 68,23** (sessenta e oito reais e vinte e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.729,20** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos); **ITEM 462** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 25,90** (vinte e cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1036,00** (mil e trinta e seis reais); **ITEM 463** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,28** (dezenove reais e vinte e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.542,40** (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta

centavos); **ITEM 464** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 264,95** (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.221,75** (dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 465** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 7,20** (sete reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais); **ITEM 466** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,03** (quatro reais e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 261,95** (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos); **ITEM 467** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 4,62** (quatro reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 300,00** (trezentos reais); **ITEM 468** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 28,96** (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.412,00** (nove mil, quatrocentos e doze reais); **ITEM 469** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 45,42** (quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.135,50** (mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 470** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 226,80** (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.670,00** (cinco mil, seiscentos e setenta reais); **ITEM 471** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 119,69** (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.992,25** (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos); **ITEM 472** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 119,70** (cento e dezenove reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.992,50** (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 473** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 88,89** (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.222,25** (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 474** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 475** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 156,48** (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.824,00** (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais); **ITEM 476** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 421,30** (quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.065,00** (vinte e um mil e sessenta e cinco reais); **ITEM 477** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 173,60** (cento e setenta e três reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.340,00** (quatro mil, trezentos e quarenta reais); **ITEM 478** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 608,05** (seiscentos e oito reais e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.201,25** (quinze mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 479** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 79,33** (setenta e nove reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 793,30** (setecentos e noventa e três reais e trinta centavos); **ITEM 480** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,54** (nove reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.240,20** (mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos); **ITEM 481** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,72** (treze reais e setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 548,80** (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 482** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 21,76** (vinte e um reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 652,80** (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); **ITEM 483** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 190,40** (cento e noventa reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.712,00** (cinco mil setecentos e doze reais); **ITEM 484** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 187,75** (cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.816,25** (dois mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 485** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 100,85** (cem reais e oitenta e cinco

centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.555,25** (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 486** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 228,80** (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.432,00** (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **ITEM 487** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 124,80** (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.744,00** três mil, setecentos e quarenta e quatro reais); **ITEM 488** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 38,30** (trinta e oito reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.745,00** (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais); **ITEM 489** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 51,00** (cinquenta e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais); **ITEM 490** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 43,90** (quarenta e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.195,00** (dois mil cento e noventa e cinco reais); **ITEM 491** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 47,07** (quarenta e sete reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.353,50** (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**, inscrito no **CNPJ** sob o **Nº CNPJ: 010.913.10/0001-21**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 411.928,31** (quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) para o **LOTE 5**, vencedor dos itens: **ITEM 492** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 90,00** (noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais); **ITEM 493** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,00** (noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 494** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 27,07** (vinte e sete reais e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.707,00** (dois mil setecentos e sete reais); **ITEM 495** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 73,37** (setenta e três reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.011,00** (vinte e dois mil e onze reais); **ITEM 496** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 98,66** (noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.959,80** (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **ITEM 497** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 99,22** (noventa e nove reais e vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.922,00** (nove mil, novecentos e vinte e dois reais); **ITEM 498** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais); **ITEM 499** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais); **ITEM 500** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 6.120,00** (seis mil, cento e vinte reais); **ITEM 501** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais); **ITEM 502** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 85,61** (oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.140,25** (dois mil cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 503** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais); **ITEM 504** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 13,12** (treze reais e doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.184,00** (nove mil cento e oitenta e quatro reais); **ITEM 505** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.920,00** (três mil novecentos e vinte reais); **ITEM 506** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 81,13** (oitenta e um reais e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.679,10** (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos); **ITEM 507** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 55,38** (cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos),

**TOTALIZANDO R\$ 1.107,60** (mil cento e sete reais e sessenta centavos); **ITEM 508** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.080,00** (mil e oitenta reais); **ITEM 509** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,91** (trinta e quatro reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.745,50** (mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 510** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais); **ITEM 511** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 99,00** (noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais); **ITEM 512** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 46,84** (quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.394,00** (dezesseis mil trezentos e noventa e quatro reais); **ITEM 513** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 36,93** (trinta e seis reais e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.386,00** (sete mil trezentos e oitenta e seis reais); **ITEM 514** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,10** (quarenta e cinco reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.530,00** (treze mil quinhentos e trinta reais); **ITEM 515** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais); **ITEM 516** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 102,00** (cento e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais); **ITEM 517** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,53** (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43,06** (quarenta e três reais e seis centavos); **ITEM 518** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,00** (cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais); **ITEM 519** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,00** (trinta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais); **ITEM 520** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 294,00** (duzentos e noventa e quatro reais); **ITEM 521** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais); **ITEM 522** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.450,00** (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 2.040.130,50** (dois milhões e quarenta mil e cento e trinta reais e cinquenta centavos).

Campina Grande - PB, 28 de novembro de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE REEQUILÍBRIO – FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.06.120/2024**

**INSTRUMENTO:** É objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 73 e 74 do contrato nº 2.06.120/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 121/2023, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Campina Grande – PB. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 73 e 74 do contrato nº 2.06.120/2024. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e William Sales Da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.148/2022**

**INSTRUMENTO:** 7º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.148/2022, cujo objeto é a construção do centro de distribuição da Secretaria de Educação de Campina Grande, Paraíba. **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. **OBJETO:** Prorrogação por mais 50 (cinquenta) dias do contrato de nº 2.06.148/2022, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. José Fernando Pereira De Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2024

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**INEXIGIBILIDADE Nº 06.007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.740/2024  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 06.007/2024**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E COFFEE BREAK DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PALESTRA VOLTADA AOS ALUNOS DO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **GHR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICO LIMITADA**, inscrito no **CNPJ sob Nº 18.520.941/0001-11**, no valor de **R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, com fundamento no **Art. 74, I, da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.166/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BRAULIO BESSA UCHOA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BRÁULIO BESSA, POETA E PALESTRANTE, PARA REALIZAR PALESTRA DIRECIONADA AOS ALUNOS DO PROGRAMA EJA, COM FOCO NA LITERATURA DE CORDEL E NA POESIA COM O TEMA “A POESIA QUE TRANSFORMA”, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **PROCESSO DE COMPRA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.719/2024 **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 3 (TRÊS) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 366 1009 2039 | 3390.39 | 25690000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL

Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E BRAULIO BESSA UCHOA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**DISPENSA Nº 06.27/2024**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 1.663/2024- SEDUC**

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processo administrativo nº 1.663/2024, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto **A AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS MAGNÉTICOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024, para o seguinte e-mail: **asdafproseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br**.

Demais informações poderão ser obtidas através do link: (<https://drive.google.com/drive/folders/1b2FCDF6u8jxfR6UXoWnq0UIQTCrOUEjD?usp=sharing>) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, nº 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 04 de dezembro de 2024.

**ANA NERY CARVALHO DE PAULA**  
Diretora Administrativa e Financeira

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.250/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.570/2024**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.250/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ITENS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB**, em favor das **PESSOAS JURÍDICAS R K FREIRES MACIEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS**, inscrita no CNPJ sob Nº 50.448.846/0001-67, no **VALOR** de **R\$ 53.254,20** (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.318.384/0001-65, no **VALOR** de **R\$ 904.451,40** (novecentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO** o **VALOR** de **R\$ 957.705,60** (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16764/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Scd Comercio De Aparelhos Ortopedicos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Camas E Colchões Hospitalares, Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande. **Valor Global:** R\$ 58.200,00. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16249/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Alberto Marques Ferreira. **Data Da Assinatura:** 03/12/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16019/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 100/2021/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos Hospitalares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubs's), Cap'S, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 5.915.040,00) E Igual Período - Até 25/11/2025. **Fundamentação:** Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Neilton Neves Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 04/12/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16013/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 096/2022/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cdh – Centro De Diagnóstico Humano Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Dos Hospitais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 04/12/2025. **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Gleide Maria Da Silva Medeiros. **Data Da Assinatura:** 04/12/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.240/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.662/2024**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.240/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAPAS DE COLCHÕES HOSPITALAR, PARA EQUIPAR A REDE DE ALTA COMPLEXIDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA JHS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 41.111.216/0001-01, no VALOR de **R\$ 42.179,10** (quarenta e dois mil cento e setenta e nove reais e dez centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE CULTURA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Art. 8º, VII, da Lei Municipal nº. 8.600, de 19 de Maio de 2023, CONVOCA todos os membros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para REUNIÃO ORDINÁRIA, que se realizará na próxima quarta-feira, dia 04/12/2024, às 19:30, de maneira híbrida, presencialmente no auditório da Secretaria Municipal de Cultura (Rua Santa Clara, S/Nº, Centro, Campina Grande - PB), e remotamente através do link: <https://meet.google.com/dgs-hxfo-jhp>. Na pauta da mencionada reunião, constam os seguintes pontos:

1. Criação do GT de Patrimônios Material e Imaterial de Campina Grande;
2. GT para tratar dos Indicadores Culturais de Campina Grande (Painel);
3. Informes a respeito das Sobras da Lei Paulo Gustavo 2023;
4. Informes a respeito do Plano Municipal de Cultura;
5. Informes sobre o Fundo Municipal de Cultura;
6. Escutas Setoriais.

Campina Grande, 03 de Dezembro de 2024.

**RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO**

Secretário de Cultura

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

Campina Grande-PB 03/12/2024

**CONSIDERANDO** os levantamentos e estudos realizados de forma preliminar internamente na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** por meio de vistorias nos equipamentos públicos administrados por esta empresa pública;

**CONSIDERANDO** a recente apresentação dos projetos de reforma, construção e revitalização dos equipamentos públicos e as suas eminentes realizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos equipamentos se adequarem a um modelo de organização que forneça a administração pública, a população e aos cessionários uma representação moderna e sustentável de administração;

**CONSIDERANDO** que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, ou seja, que sejam utilizados para atender às necessidades e interesses da coletividade

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE) EMERSON CABRAL NÓBREGA, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 5.720/2014, 8.044/2021, em seu Art. 104, V, e ainda considerando os termos da Lei Complementar 123/2006, resolve publicar;

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**AOS 205 PERMISSIONÁRIOS DA “ARCCA CATEDRAL”** – localizada na Av. Mal. Floriano Peixoto, s/n – Centro, Campina Grande CEP: 58400-133 e **aos 80 PERMISSIONÁRIOS DA “ARCCA TITÃO”** – localizada na Rua. Treze de Maio s/n – Centro, Campina Grande, CEP: 58400-290, para comparecerem dos dias 03 a 20 de dezembro de 2024 na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** localizada na Rua. Cônego Pequeno, 485 para o para o **PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSIONÁRIOS (PRGP)**;

**1. DO OBJETIVO:** O programa tem como objetivo fiscalizar os termos de permissão de uso dos equipamentos públicos, bem como de realizar o cadastramento dos permissionários dos “boxes” da **ARCCA CATEDRAL e ARCCA TITÃO** para atualização de dados cadastrais, levantamento financeiro, negociação de débitos e renovações dos contratos de acordo com as regras vigentes neste exercício.

Dessa forma, é possível garantir a continuidade e transparência nas atividades administrativas e financeiras da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, cooperando de tal modo para o bom andamento da administração dos equipamentos públicos, transformados em benefícios para os permissionários e para a sociedade de Campina Grande como um todo.

**2. DA VIGÊNCIA:** O programa tem um prazo determinado de três meses, podendo este ser renovado por igual período.

2.1 – Apenas os permissionários que cumprirem os prazos e condições adiante estabelecidos estarão aptos a terem seus **“termos de permissão”** mantidos e/ou renovados.

**3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:** Para fins de fiscalização e bom andamento do PRGP, será criada uma comissão de avaliação COMPOSTA PELO **1. Presidente da AMDE 2. Fiscal de Contratos 2. Assessores Jurídicos 3. Diretor Financeiro 4. Gerente Financeiro.**

**4. DOS TERMOS:** Conforme consta em nossos registros, os termos de autorização para uso do Box’s estão findados, ou seja, com datas expiradas. Outrossim, muitos dos permissionários estão irregulares quanto a questão financeira com diversas mensalidades em atraso, além de terem sido

verificadas diversos desvios quanto a finalidade de utilização com práticas recorrentes de locação, sublocação e até comercialização de box's.

Desta forma, considerando que de forma eminente será realizada uma grande reforma de reestruturação e reorganização destas "Arccas", é mais do que necessária uma regularização para que não esteja configurado prejuízo ao interesse público e um desvio de finalidade em relação às autorizações de uso concedidas, uma vez que o espaço público deixou de cumprir sua função social;

Considerando que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, ou seja, que sejam utilizados para atender às necessidades e interesses da coletividade;

4.1 Deverão os permissionários comparecerem de forma **PESSOAL** ou por meio de procuração com poderes específicos **PRESENCIALMENTE** entre os dias **09 E 20 DE DEZEMBRO** em um dos postos do **PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSONÁRIOS** que estarão disponíveis através de uma parceria com a "**CASA DO EMPREENDEDOR**" de forma itinerante nas "ARCCAS", além de forma fixa na sede da própria AMDE – localizada na Rua Cônego Pequeno, 485 Bela Vista – cidade de Campina Grande, de segunda a sexta feira das 07h00 as 13h00.

**3.1.1 As datas e horários de atendimento dos postos itinerantes serão divulgados através das redes sociais da AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, diário e semanários oficiais do município.**

4.2 Os permissionários ao se dirigirem aos postos de cadastramento devem portar **1. DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO; 2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO; 3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BOX 4. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS RELATIVOS AO TERMO DE SESSÃO DE USO.**

4.3 Aqueles que não comparecerem nas datas dispostas nos termos descritos no item 3.1 deste edital, serão considerados **INAPTOS** para a próxima fase do PROGRAMADA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSONÁRIOS e, portanto, não poderão ter suas licenças de uso renovadas.

4.4 Entre os dias 13 e 17 de janeiro de 2025 serão publicados nas redes sociais da AMDE, em diário e semanário oficial aqueles permissionários que forem considerados **APTOS** para o prosseguimento no PROGRAMADA DE RECADASTRAMENTO GERAL DE PERMISSONÁRIOS.

4.4.1 Serão considerados aptos aqueles permissionários que compareceram no prazo determinado no disposto no item 3.1 deste edital. Além disso deverão estar com a documentação considerada **CONFORME**, ou seja; 1. CPF em regularidade com a Receita Federal 2. Apresentação de comprovante de residência atualizado; 3. Certidão de funcionário da AMDE atestando que o box está sendo utilizado conforme o termo de sessão de uso.

4.4.2 Aos permissionários que forem considerados INAPTOS, será aberto o prazo 20 a 24 de janeiro de 2025 para o protocolo de contestação á inaptidão e apresentação de documentos que

serão submetidas novamente para **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

4.4.3 Passado o prazo para avaliação às contestações de inaptidão, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** deverá publicar nova lista dos permissionários considerados APTOS no diário e seminário oficial do município entre os dias entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2025.

4.5 Os permissionários que forem considerados APTOS na primeira etapa do **PRGP**, deverão comparecer novamente a sede da Agência Municipal de Desenvolvimento dos dias 03 a 14 de fevereiro de 2025 para regularizarem quaisquer pendências financeiras existentes e a partir dessa regularização sejam emitidas as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FINANCEIRA** que só poderão ser emitidas pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, com a anuência do Presidente.

4.6 Os permissionários que forem considerados APTOS nas primeiras etapas do PRGP, além disso, estiverem portando a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, deverão comparecer a sede da AMDE entre os dias 17 e 28 de fevereiro para terem acesso a suas respectivas licenças e termos de sessão de uso renovadas.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica esclarecido que a administração pública possui o dever legal e constitucional de assegurar que os bens públicos sob sua gestão cumpram sua função social, portanto, este edital tem a intenção de tornar transparente qualquer procedimento que envolva a sessão de uso dos box's relativos a Arcca Titão e a Arcca Catedral.

#### RESOLVE

Art. 1º - Os permissionários que forem considerados INAPTOS têm a partir do dia 31 de janeiro de 2025 a obrigação de; no prazo improrrogável de até 48h (quarenta e oito) horas, DESOCUPAREM e retirem os seus pertences pessoais dos box's, além de entregar as chaves do box ao gestor da ARCCA.

Art.2º Caso não cumpram o acima estabelecido, ficam sujeitos as sanções legais e penalidades cabíveis.

Art.3º- - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

**EMERSON CABRAL NÓBREGA**

Diretor Presidente Matrícula 1473/2024

---

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 828, Centro, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem respeitosamente através desta, efetuar a decisão acerca da notificação extrajudicial de nº 018/2018, pela ocorrência dos fatos a seguir expostos, na decorrência do contrato celebrado com o Permissionária Cassia Luana Xavier.

#### RELATÓRIO

A análise dos autos revela que a permissionária encontra-se em situação irregular, com o termo de permissão vencido e um histórico de inadimplência quanto ao pagamento da taxa de utilização do espaço público destinado à sua atividade comercial. Em razão do inadimplemento, a agência de fomento empreendeu diversas medidas para que a permissionária regularizasse sua situação junto à Vila do Artesão. Contudo, diante da inércia da permissionária em atender às solicitações, todas as tentativas de cobrança amigável se mostraram ineficazes.

Cumpra salientar que a inadimplência do permissionário, iniciada em janeiro de 2023, quanto ao pagamento da taxa de utilização do bem público, é a única causa do montante da dívida atual.

Considerando as irregularidades descritas, o departamento jurídico, após análise minuciosa do caso, manifestou-se pela revogação unilateral do termo de permissão de uso.

### É o Relatório

#### Passo a Decidir.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente decisão toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Conforme visto alhures, diversas são as irregularidades cometidas pela permissionária retro, algo que torna inviável a manutenção desta como permissionária do espaço público supracitado.

Não obstante as diversas oportunidades concedidas para a regularização da situação, a persistente inadimplência da permissionária torna insustentável a manutenção da permissão de uso.

Nessa toada, é imperioso destacar, que as alíneas “a” e “f” artigo 4º do regimento interno da Vila do Artesão, atribui como encargo ao permissionário, pagar ao Município pontualmente os valores referentes ao preço estipulado no presente de termo de permissão de uso, se não vejamos:

Art. 4o - São obrigações do Permissionário:

- a) Pagar pontualmente o valor cobrado pela permissão do uso do chalé, apresentando-se sempre em dia junto à administração da Vila do Artesão;
- f) Cumprir os horários de funcionamento do mercado;

De igual modo, é oportuno esclarecer que o artigo 25 do regimento da Vila do Artesão, assim como o § 2º da Cláusula Quinta do presente termo oneroso de permissão de uso, estabelece que o inadimplemento da parcela mensal da taxa de utilização pelo prazo de três meses consecutivos, acarretará na revogação unilateral do termo de permissão de uso se não vejamos:

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesãos e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03(três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

Também não é demais destacar, a determinação trazida no art 7º do mencionado regimento, se não vejamos:

**Art. 7º** - A permissão de uso será rescindida caso haja descumprimento das condições estabelecidas no Termo de

Permissão de Uso previstas no Art. 4º, bem como no caso de desrespeito às proibições elencadas no Art. 5º deste Regimento, devendo a outra parte ser notificada extra ou judicialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desocupando o chalé no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** – O permissionário que, sem justificativa prévia, deixar de abrir sua loja por 08 (oito) ou mais dias consecutivos, sem justificativa plausível, perderá o direito de uso da loja, rescindindo-se de imediato o termo de permissão.

Na mesma esteira de pensamento caminha a vasta jurisprudência dos nossos tribunais, veja-se:

**TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 RJ 2006.51.10.001821-0 (TRF-2)**

**Data de publicação: 25/10/2010**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação

de rescisão do contrato de permissão de uso cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de permissão de uso do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

**TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 (TRF-2)**

**Data de publicação: 25/10/2010**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação

de rescisão do contrato de permissão de uso cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como

sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de **permissão de uso** do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de **uso** especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

Nesse diapasão, torna-se incontroverso o poder dever da Agência Municipal de Desenvolvimento-AMDE, em revogar de forma unilateral o termo precário de permissão de uso dos Chalés de nº 67 e 78, Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

#### DISPOSITIVO

Desse modo decido pela Revogação unilateral de imediata do Termo de Precário de Permissão de Uso dos Chalés de nº 67 e 78, Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, de titularidade do Sr. **CASSIA LIANA XAVIER**; Devendo o permissionário supracitado, desocupar o bem imóvel objeto da referida permissão de uso, no prazo de até 08 dias uteis a contar da ciência dessa decisão;

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável;

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, qual seja o Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

**EMERSON CABRAL NOBREGA**

Diretor-Presidente da AMDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Contração de empresa do ramo pertinente cujo objeto é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos para Apoio, ajustes, adequações de Declarações e laudos técnicos para o e-

social e relação ao SST parte engenharia e segurança do trabalhador, consultoria administrativa e recursos humanos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - R\$ 38.000,00.

Campina Grande - PB, 04 de dezembro de 2024.

**JOSE MARINALDO CARDOSO**

Presidente da Câmara

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024.  
OBJETO: Contração de empresa do ramo pertinente cujo objeto é a prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos para Apoio, ajustes, adequações de Declarações e laudos técnicos para o e-social e relação ao SST parte engenharia e segurança do trabalhador, consultoria administrativa e recursos humanos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 04/12/2024.

### LICITAÇÕES

#### CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2024 ERRATA**  
**(AVISO DE HOMOLOGAÇÃO) – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que no AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, no que se refere ao valor unitário do ITEM 10, onde se lê: “R\$ 2.469,50 (dois reais e sessenta e nove centavos),” leia-se: “R\$ 2.469,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)”.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2024.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**

Pregoeira Oficial

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB